

RESOLUÇÃO UEB - PB Nº 01/2026

Institui e estabelece critérios para utilização do distintivo
referente à Parceria entre a UEB-PB e a Rede
Paraibana de Trilhas e dá outras providencias.

A Diretoria Regional, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28 do Estatuto da UEB,
RESOLVE:

Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região Escoteira da Paraíba, por intermédio de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Meio Ambiente da Paraíba, na execução do Projeto Voluntários em Ação, incentiva seus associados e unidades escoteiras locais (UEs) a atuar ativa e voluntariamente nas ações de criação, sinalização e manutenção de trilhas, coleta de resíduos, condução e educomunicação, entre outras atividades.

Art. 2º - A participação da UEL e seus associados na Rede Paraibana de Trilhas será formalizada por meio de Termo de Adesão, a ser firmado por seu Diretor Presidente, no caso de grupo escoteiro, ou pelo Escotista Responsável, em caso de seção autônoma.

Parágrafo primeiro: as ações a serem desenvolvidas pela UEL nas unidades de conservação (UCs) serão estabelecidas em comum acordo entre seu representante indicado e o chefe da unidade responsável pelo trecho a ser adotado.

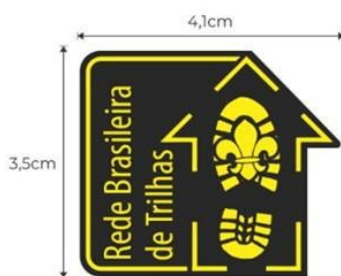


Parágrafo segundo: Em ações realizadas em trechos fora de unidades de conservação, a atividade ficará sob a responsabilidade do escotista responsável.

Art. 3º - Uma UEL pode adotar um ou mais trechos de trilhas, bem como um mesmo trecho pode ser adotado por mais de uma UEL, cabendo aos seus representantes cumprir rigorosamente com as obrigações assumidas junto ao (à) responsável pelo trecho / trilha.

Art. 4º - Cabe à UEL enviar Relatório de Atividades Ambientais (Anexo II) para o e-mail presidente.pb@escoteiros.org.br, até 10 (dez) dias após a realização de cada ação relacionada à Rede de Trilhas para fins de registro de atividades da parceria, para a concessão da Insígnia Regional da Rede de Trilhas.

Art. 5º - Fica instituída a Insígnia Regional da Rede Brasileira de Trilhas, que poderá ser utilizada pelos associados da Região da Paraíba na camisa do uniforme/ vestuário escoteiro, logo acima do distintivo anual, como incentivo à participação regular de jovens e adultos nas ações da Rede Paraibana de Trilhas.



Nas cores amarelo e preto a insígnia segue as cores da marca da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, tendo na pegada a personalização do ícone escoteiro.



Fundo preto é a representação de sentido preferencial, de quem está entrando na trilha. Por isso ele pode ser usado por escoteiros que auxiliam ou percorrem uma trilha de forma esporádica como iniciantes.



Fundo amarelo é a representação de sentido reverso, de quem já está voltando da trilha. Por isso este pode ser usado por escoteiros em que sua Unidade Escoteira tenha responsabilidade de manutenção sobre um trecho de trilha. Por serem responsáveis já conhecem o percurso e tem seu retorno.



Art. 6º - A Insígnia da Rede Brasileira de Trilhas será concedida pela Diretoria Regional, mediante solicitação realizada pela UEL que cumpra os seguintes requisitos:

- I. O jovem ou adulto deve constar como participante em, no mínimo, 8 horas nos Relatórios de Atividades para o distintivo com fundo Preto;
- II. O jovem ou adultos deve constar como participante em, no mínimo, 16 horas nos Relatórios de Atividades para o distintivo com fundo Amarelo.

Parágrafo único: O distintivo poderá ser usado por um (01) ano a contar da data de sua concessão, podendo esse período ser renovado desde que o jovem ou adulto demonstre ter realizado novas ações de acordo com o Art. 6º, após a data da última concessão ou renovação.

Art. 7º - Fica instituída a Coordenação Regional de Atuação Escoteira Na Rede Paraibana de Trilhas, nomeada pela Diretoria Regional, com as atribuições de:

- a. aprovar e acomanhar os termos de adesão firmados pelas UELs;
- b. interagir com a Rede Paraibana de Trilhas para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pela UELs;
- c. analisar e consolidar os relatórios encaminhados pelas UELs;
- d. analisar concessões ou renovações da Insígnia da Rede Brasileira de Trilhas;
- e. manter atualizados os Passaportes de Escoteiros nas Trilhas de Longo Curso;
- f. propor a renovação ou encerramento de termos de adesão;



Art. 8º - As trilhas que receberem atuação dos escoteiros bem como as do Campo Escola Escoteiro devem receber sinalização da “Pegada Escoteira”, simbolizando a ação dos escoteiros e respeitando o Manual de Sinalização da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.



Art. 09 – As trilhas do Campo Escola Escoteiro podem, a qualquer momento, integrar o circuito de trilhas da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso e a Rede Paraibana de Trilhas.

Art. 10º - Atividades regionais que contemplem crédito de hora para concessão da insígnia aqui criada serão diretamente computadas e registradas pela Direção Regional.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2026.

União dos Escoteiros do Brasil – UEB/PB

Peron de Medeiros Arruda
Diretor Presidente